



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 486
Decisão da CEECA	Nº 798/2018	
Referência	Processo nº 1076104/2017	
Interessado	CARLOS RODRIGUES GOMES	

**EMENTA:** Aprova o **DEFERIMENTO** do requerimento do profissional CARLOS RODRIGUES GOMES, devendo ser concedido o título de ENGENHEIRO CIVIL (Código 111-02-00) e concessão das atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, nos termos Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do Confea.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 486, apreciando o Processo nº 1076104/2017, em que o Profissional CARLOS RODRIGUES GOMES, de nacionalidade Portuguesa, com CPF 706.984.111-61, solicita junto a este Conselho o seu Registro Profissional de Diploma e Histórico expedido pela Escola Superior de Tecnologia e Gestão do INSTITUTO POLITÉCNICO DE VIANA DO CASTELA, informando que o mesmo concluiu o Curso Superior de Licenciatura em Engenharia Civil e do Ambiente, em 18 de julho de 2012 bem como o Diploma e Histórico expedido pela FACULDADE DE ENGENHARIA DA UNIVERSIDADE DO PORTO, referente a conclusão do Curso Superior de Engenharia Civil – Estruturas – Grau Mestre em 11 de novembro de 2014, e; **considerando** que para análise do processo foi anexado aos autos a seguinte documentação: a) Requerimento; b) Cópia do CPF; c) Cópia da cédula de identidade de estrangeiro, com a classificação de permanente; d) Cópia de exame laboratorial com a classificação do grupo sanguíneo e fator RH; e) Comprovante de endereço; f) Cópia do diploma; g) Cópia da Certidão emitida pela Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto; h) Cópia da revalidação do diploma efetuado pela UFRN; i) Cópia de Certidão na qual consta a realização de unidades curriculares; j) Suplemento ao diploma; l) Programa de unidade curricular, inclusive com os conteúdos programáticos; m) Certidão contendo os programas e cargas horárias; **considerando** que a Assessoria Técnica deste Conselho após análise da solicitação remeteu os autos à Comissão de Educação para emissão de parecer acerca do registro requerido pelo Sr. CARLOS RODRIGUES GOMES, recomendando que a análise seja feita à luz da Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do Confea, anexando para tanto, o quadro ANÁLISE DE EQUIVALÊNCIA CURRICULAR – ENGENHARIA, da Decisão Normativa nº 12/83 do Confea e Resolução CNE/CES nº 11/2002; **considerando** que com relação ao referido quadro obteve-se uma carga horária cumprida pelo profissional de 4.800 horas, relativa a uma carga horária exigida de 3.600 horas; **considerando** que a documentação apresentada atende o disposto na Resolução 1007/2003 do Confea; **considerando** que o profissional requerente obteve a REVALIDAÇÃO do curso através da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, em 22 de novembro de 2016, através do processo 026770/2015, conforme apostilamento do Diploma expedido pela UFRN e registrado sob o nº 122.114 do Livro E.5.10, fls 111, sendo concedido a equivalência ao Curso de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

Engenharia Civil existente na UFRN e que a documentação apresentada atende o disposto na Resolução 1007/2003, do Confea, Seções II e III; **considerando** que as disciplinas cursadas e suas cargas horárias atende quando aplicadas ao quadro de Análise de Equivalência Curricular – Engenharia da Decisão Normativa nº 12/83 do CONFEA e Resolução Normativa CNE/CES nº 11/2002 atende a carga horária mínima exigida; **considerando** que a Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB deliberou pelo DEFERIMENTO do pedido de registro profissional com o título de Engenheiro Civil (Código 111-02-00) sugerindo a concessão das atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** do requerimento do profissional CARLOS RODRIGUES GOMES, devendo ser concedido o título de ENGENHEIRO CIVIL (Código 111-02-00) e concessão das atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea, nos termos Resolução CNE/CES 11/2002, Decisão Normativa 12/83 e Resolução 1073/2016, ambas do Confea. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Maria das Graças Soares de O. Bandeira (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB) e o Representante do Plenário na Câmara o Engenheiro Elétrico Antônio da Cunha Cavalcanti (CEP-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 05 de novembro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade  
Coordenador da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)